

ESTATUTOS DO CENTRO ACADÊMICO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ESTATUTOS DO CENTRO ACADÊMICO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

TÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Do Centro Acadêmico do Departamento de Educação Física

Sua instituição e objetivos

- Art. 1º O Centro Acadêmico do Departamento de Educação Física, Abreviadamente CAEF., órgão exclusivo de representação do corpo discente do Departamento de Educação Física da Universidade de Brasília, nos termos da legislação vigente, reger-se á por estes Estatutos.
- Art. 2º O CAEF terá foro e sede na Capital do Distrito Federal, Brasília - Departamento de Educação Física, Campus da Universidade de Brasília.
- Art. 3º São objetivos do CAEF:
- I - congregar e coordenar seus membros, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
 - II - defender os direitos e reivindicações do corpo discente em geral, e de cada estudante, em particular;
 - III - diligenciar no aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem o melhor aproveitamento dos alunos;
 - IV - promover atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas que venham de alguma forma, contribuir para a maior aproximação da formação acadêmica aos ideais profissionais de cada um.
- Art. 4º São Membros do CAEF todos os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade de Brasília, Graduando o Curso de Educação Física.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral compõe-se de todos os membros do CAEF.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I - Encaminhar propostas de novos Estatutos ao Colegiado Superior do Departamento para fins de aprovação e reforma dos mesmos;
- II - discutir e votar propostas a ela apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III - julgar e destituir os membros da Diretoria ou de suas Secretarias Especializadas, na forma destes Estatutos;
- IV - apreciar, em última instância, os recursos contra atos do Conselho Deliberativo;
- V - decidir, em razão da sua soberania, sobre quaisquer assuntos de interesse do corpo discente, que não tenham cunho Político partidário.

Art. 7º A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do CAEF, por iniciativa sua, ou por provocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de um terço dos discentes.

§ 1º Quando provocada, a convocação deverá ser feita, no máximo, 24 horas após a entrada do requerimento próprio.

§ 2º Não sendo divulgado o edital de convocação nos termos do parágrafo anterior, o substituto legal do presidente deverá fazê-lo e na omissão deste, o presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º É da competência originária do presidente do Conselho de Representantes a convocação da Assembléia Geral, para julgamento de recursos relativos a delito de responsabilidade.

§ 4º Em qualquer caso, o edital de convocação deverá ser afixado no local próprio, no mínimo 48 horas antes da instalação da reunião.

§ 5º A Assembléia será convocada prioritariamente nos períodos letivos, fora do horário das aulas.

Art. 8º A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de seus membros; em segunda, automaticamente marcada para 24 horas depois, com um terço e, em terceira, trinta minutos após a segunda, com um quinto deles.

Parágrafo único: Quando não se conseguir na terceira convocação o "quorum" necessário, a matéria a ser discutida será remetida à decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 9º Presidirá às reuniões da Assembléia Geral o Presidente do CAEF ou o seu substituto legal.

Parágrafo único: Quando for postulada a destituição da Diretoria do CAEF, ou de qualquer de seus membros, presidirá à reunião o presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 10 As reuniões da Assembléia Geral obedecerão a um Regimento Interno, por ela aprovado.

Parágrafo único: Do Regimento constará obrigatoriamente que a Assembléia Geral, em cada reunião, só tratará dos assuntos para que haja sido convocada.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 11 O Conselho Deliberativo compor-se-á de três membros por semestre, em atendimento ao sistema de representação proporcional.

Art. 12 O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do CAEF, na forma que determinarem estes Estatutos.

Art. 13 O Conselho Deliberativo elegerá a sua mesa diretora e obedecerá a Regimento Interno.

Paragrafo unico: A mesa diretora do Conselho Deliberativo, constituída de um presidente e de dois secretários, será eleita anualmente, na sua primeira reunião.

Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, durante o período letivo, extraordinariamente, quando convocado:

- I - por seu próprio presidente;
- II - por um terço de seus membros;
- III - a pedido do presidente do CAEF.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - manifestar-se, em nome dos membros do CAEF, sobre assuntos de interesse geral e, principalmente, sobre os que afetem o da classe estudantil;
- II - apreciar a orientação das atividades administrativas do CAEF, podendo, para isso, convocar qualquer um dos membros da Diretoria ou de suas Secretarias Especializadas, para esclarecimentos;
- III - fiscalizar a aplicação da receita do CAEF através de ba lancetes mensais da tesouraria;
- IV - indicar e sugerir à Diretoria medidas de caráter administrativo;
- V - referendar a escolha dos representantes externos a Diretoria do CAEF, porém membros do mesmo Diretório, conforme o disposto no Art. 25, inciso XII.

- VI- reformar o Regulamento Eleitoral do CAEF;
- VII- eleger os substitutos para os cargos vagos na Diretoria, em virtude de morte, renúncia, demissão ou destituição de seus titulares;
- VIII- cassar o mandato de qualquer um de seus membros, quando os seus atos sejam incompatíveis com a honra, a dignidade e o decoro do cargo;

Parágrafo único: A decisão de que trata o inciso VIII será tomada por dois terços dos votos, sendo precedida de inquérito, em que se garanta ampla defesa ao acusado.

IX - eleger sua mesa diretora;

X - votar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Representantes

- Art. 16 O Conselho de Representantes compor-se-á de sete membros, eleitos à razão de um por semestre, dos sete últimos semestres respectivamente, do curso de Educação Física.
- Parágrafo único: O representante do 7º semestre deverá representar tam-bém, todos os acadêmicos dos semestres anteriores ao seu.
- Art. 17 O Conselho de Representantes elegerá seu presidente e obedecerá a Regimento Interno.
- Art. 18 Reunir-se-á o Conselho de Representantes, em caráter ordinário, mensalmente, durante o período letivo, e, extraordinariamente, quando convocado;
- I - por seu próprio presidente;
 - II - pela maioria de seus membros;
 - III - a pedido do presidente do CAEF;
- Art. 19 Compete ao Conselho de Representantes:
- I - resolver os dissídios de interpretação dos presentes Estatutos e declarar a nulidade dos atos que com eles colidirem;
 - II - julgar, em primeira instância, os delitos de responsabilidade dos membros da Diretoria e de suas Secretarias Especializadas;
 - III - convocar as eleições gerais para o CAEF, pelo menos 20 (vinte) dias letivos antes do término legal do mandato da diretoria;
 - IV - registrar os candidatos que para ela sejam apresentados;
 - V - nomear as mesas eleitorais e juntas apuradoras;
 - VI - receber os resultados parciais das juntas apuradoras, somá-los e proclamar os eleitos;
 - VII - eleger seu presidente;
 - VIII - votar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 20 Compõe-se a Diretoria do CAEF de:

- I - um presidente;
- II - um vice presidente;
- III - um secretário geral;
- IV - um secretário;
- V - um tesoureiro geral;
- VI - um tesoureiro.

Art. 21 A Diretoria, eleita por sufrágio direto e universal e voto secreto dos discentes, é o órgão executivo do CAEF.

Art. 22 Compete à Diretoria;

- I - administrar o CAEF, assegurando o cumprimento das determinações estatutárias e das resoluções dos órgãos competentes;
- II - elaborar um programa administrativo anual;
- III - fixar, anualmente, o limite máximo das despesas que possam ser feitas de cada vez pelo presidente, independente de sua autorização;
- IV - autorizar as despesas superiores ao limite estabelecido no inciso III;
- V - prestar as contas das despesas feitas, na forma destes Estatutos, bem como das verbas e subvenções, perante as autoridades competentes;
- VI - designar uma casa bancária oficial para depósito de fundos do CAEF;
- VII - remeter ao Conselho Deliberativo um relatório trimestral de suas atividades;
- VIII - nomear os secretários especializados consoante as disposições dos presentes Estatutos;
- IX - nomear comissões, em caráter precário, para fins determinados;
- X - elaborar um Regimento Interno para suas reuniões;
- XI - indicar os representantes do CAEF junto aos Colegiados do Departamento.

Art. 23 A Diretoria se reunirá, ordinariamente, de sete em sete dias, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela metade de seus membros.

Art. 24 Das reuniões da Diretoria poderão participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, os secretários especializados.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 25 São atribuições do presidente:

- I - representar o CAEF perante os órgãos da Universidade, ex
ceto os Colegiados, e nas suas relações externas, em ju
zo e fora dele;
- II - presidir às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - agir, por iniciativa própria, em nome do CAEF, quando se
fizer necessário por urgencia ou força maior, dando, lo
go após, conhecimento à Diretoria de suas providências,
para seu "referendum";

Parágrafo único: Os atos referidos neste inciso, quando não referendados
pela Diretoria serão considerados como crime de responsabilidade.

- IV - assinar as atas da Diretoria e da Assembléia Geral, de
pois de aprovadas;
- V - visar os relatórios e balanços mensais da tesouraria;
- VI - receber verbas, subvenções e doações destinadas ao CAEF;
- VII - fazer ou autorizar as despesas, de conformidade com os
preceitos estatutários;
- VIII - assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os cheques para
a movimentação dos fundos da entidade;
- IX - despachar o expediente;
- X - assinar atos e documentos, juntamente com o secretário
geral;
- XI - rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- XII - indicar ao Conselho Deliberativo os representantes exter
nos a Diretoria do CAEF e credenciá-los, se aprovados,
com o secretário geral;
- XIII - exercer as outras atribuições que lhe sejam cometidas pe
los Estatutos.

Art. 26 São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e

sucedê-lo em caso de vaga, se ocorrida na segunda metade do mandato;

II - coadjuvã-lo no desempenho de suas atribuições,

Art. 27 São atribuições do secretário geral:

I - organizar e gerir a secretaria;

II - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - fornecer os dados necessários à confecção do relatório de que trata o inciso VII, do Art. 22;

IV - assinar os atos e documentos do CAEF;

V - receber e ordenar o expediente;

VI - superintender os trabalhos das Secretarias Especializadas;

VII - exercer as demais atribuições pertinentes ao seu cargo e previstas nos presentes Estatutos.

Art. 28 São atribuições do secretário:

I - substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos;

II - organizar e zelar pelo fichario dos membros do CAEF;

III - organizar e zelar pelo arquivo e pelo material de uso da secretaria;

IV - auxiliar o secretário geral no desempenho de suas funções.

Art. 29 São atribuições do tesoureiro geral:

I - exercer o controle e a fiscalização dos bens pertencentes ao CAEF;

II - receber, juntamente com o presidente, as verbas, subvenções e doações;

III - manter, em depósito bancário, na forma destes estatutos, os fundos da entidade;

IV - assinar, juntamente com o presidente, os cheques para movimentação dos fundos do CAEF;

V - efetuar as despesas, mediante autorização da Diretoria ou de seu presidente;

- VI - dirigir as companhias visando a angariar fundos para o CAEF;
- VII - ter sob custódia os livros de escrituração, mantendo-os em dia;
- VIII - organizar os balancetes e relatórios de tesouraria, remetendo-os aos órgãos competentes.

Art. 30 São atribuições do tesoureiro:

- I - substituir o tesoureiro geral em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliá-lo na execução de seu trabalho;
- III - encarregar-se das questões financeiras, concernentes às comissões temporárias mantidas pelo CAEF, quando em funcionamento.

SEÇÃO II

Das Secretarias Especializadas

- Art. 31 A Diretoria terá como órgãos subsidiários as Secretarias Especializadas, que são as seguintes:
- I - Social;
 - II - de Assistência e Beneficência;
 - III - de Cultura e Arte;
 - IV - de Imprensa;
 - V - de Esportes.
- Art. 32 As Secretarias Especializadas terão seus titulares nomeados pela Diretoria, mediante indicação do presidente do CAEF.
- Art. 33 Os secretários deverão ser demitidos pelo presidente, desde que atingidos por voto de desconfiança da Diretoria.
- Art. 34 O Conselho Deliberativo, mediante provocação da Diretoria, poderá autorizar a criação de outras Secretarias Especializadas que não as previstas nestes Estatutos, quando os interesses da administração do CAEF o exigirem.
- Art. 35 O Conselho Deliberativo, mediante provocação da Diretoria, poderá autorizar a desativação de quaisquer Secretaria Especializada, bem como a destituição de seus titulares.
- Art. 36 Compete à Secretaria Especializada Social:
- I - Trabalhar pelo conagraçamento efetivo dos estudantes do Departamento, promovendo atividades sociais e recreativas;
 - II - contribuir na promoção das atividades cívicas realizadas pelo Departamento.
- Art. 37 Compete à Secretaria Especializada de Assistência e Beneficência:
- I - proporcionar toda assistência material, na medida dos recursos financeiros da entidade, aos membros do CAEF;
 - II - intervir perante as autoridades próprias, no sentido de dotar os alunos de maiores facilidades para seus estudos.

Art. 38 Compete à Secretaria Especializada de Cultura e Arte:

- I - promover e estimular o desenvolvimento cultural e artístico dos membros do CAEF, pela realização de conferências, seminários, visando especialmente, ao incremento do estudo da Educação Física, respeitando a Legislação pertinente;
- II - organizar concursos culturais entre os membros do CAEF;
- III - prestigiar as organizações culturais estudantis do Departamento ou de fora dele.

Art 39 Compete à Secretaria Especializada de Imprensa:

- I - editar o órgão oficial do CAEF;
- II - publicar ou colaborar para a publicação dos trabalhos de relevante valor cultural, feitos pelos membros do CAEF;
- III - estimular a colaboração dos alunos do Departamento com os órgãos de imprensa das entidades a que o CAEF se filie;
- IV - divulgar, por todos os meios, as atividades dos órgãos do CAEF;

Art. 40 Compete à Secretaria Especializada de Esportes:

- I - promover, quando conveniente, competições esportivas entre os alunos do Departamento e destes com terceiros;
- II - representar os alunos do Departamento junto a Universidade de Brasília.

Art. 41 Cada Secretário, quando julgar necessário, poderá indicar à Diretoria para nomeação, auxiliares permanentes ou temporários para sua Secretaria.

TÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

Dos Delitos de Reponsabilidade

Art. 42 São delitos da responsabilidade dos membros da Diretoria e das Secretarias Especializadas, sejam por eles praticados individually ou coletivamente, os seguintes:

- I - agir, facilitar ou permitir a ação de outrem visando à extinção ou debilitamento do CAEF;
- II - impedir, de qualquer modo o exercício da competência de qualquer um de seus órgãos;
- III - deixar, deliberadamente, de atender à convocação de que trata o Art. 15, inciso II;
- IV - realizar o presidente, sem a anuência da Diretoria, despesas cujo vulto a exija;
- V - negligenciar a manutenção e conservação do patrimônio do CAEF;
- VI - deixar o tesoureiro geral de prestar as contas relativas ao mês, na forma destes Estatutos, ao Conselho Deliberativo;
- VII - malbaratar fundos do CAEF, desviando-os de sua destinação própria;
- VIII - depositar em estabelecimento bancário particular dinheiros do CAEF;
- IX - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;
- X - praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência ou que lese, patentemente dispositivo estatutário.

Parágrafo único: Para que se configure qualquer um dos delitos deste artigo é necessário que o agente haja sido impellido dolosamente a ele.

Art. 43 Ficam cominadas a qualquer um dos delitos de art. anterior, co
mulativamente, as penas de destituição so cargo e de inabilitaç
ão permanente para qualquer outro do CAEF.

Parágrafo único: Pune-se igualmente o delito quando apenas tenha sido ten
tado.

CAPÍTULO II

Processo e Julgamento

- Art. 44 A denúncia do delito de responsabilidade será apresentada ao Conselho de Representantes por membros do CAEF subscrita individual ou coletivamente.
- Art. 45 A denúncia deverá ser instruída com documentos que a comprovem ou na impossibilidade da apresentação destes, com indicação precisa de como possam ser obtidos.
- § 1º Quando a denúncia for estribada em prova testemunhal, deverá conter o rol de testemunhas.
- § 2º As testemunhas de que trata o parágrafo anterior serão, quando única prova produzida pelo denunciante em número mínimo de três.
- Art. 46 A denúncia será dirigida à mesa do Conselho de Representantes que no prazo de 48 horas após o seu recebimento, convocará uma reunião extraordinária para conhecimento da mesma e início das diligências necessárias.
- Art. 47 Declarada a procedência da denúncia, o conselho de Representantes determinará a suspensão imediata do denunciado ou denunciados de suas funções até o julgamento definitivo.
- Art. 48 O Conselho de Representantes, em suas diligências, ouvirá obrigatoriamente o denunciante, o denunciado e as testemunhas arroladas pelas partes, independentes de outras pessoas que julgue conveniente para melhor esclarecimento dos fatos.
- Art. 49 Assegura-se ao denunciante e ao denunciado, durante todo o tempo das diligências, a apresentação, por si ou por procurador, de quaisquer provas, bem como a inquirição das testemunhas ouvidas, por intermédio do presidente do Conselho de Representantes.
- Art. 50 O Conselho de Representantes disporá de quinze dias para formação do processo de convocação da sessão de julgamento.

Art. 51 A sessão de julgamento, de que trata o artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- I - leitura de todas as peças processuais pelo presidente;
- II - palavra do relator do processo, para a sustentação de seu parecer;
- III - palavra da defesa do denunciado;
- IV - deliberação do Conselho de Representantes.

Parágrafo único: O relator e a defesa terão, cada um, uma hora para efeito dos incisos II e III.

Art. 52 A deliberação de que trata o artigo anterior, inciso IV, será tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes e por voto secreto.

CAPÍTULO III

Do Recurso

Art. 53 Do veredito do Conselho de Representantes caberá recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de três dias, a partir da prolação da decisão.

Parágrafo único: Do veredito do Conselho Deliberativo caberá recurso especial para a Assembléia Geral, também no prazo de três dias a partir da prolação da decisão.

Art. 54 A petição de recurso, que virá sempre acompanhada das razões, será apresentada ao presidente do Conselho Deliberativo, recebida aquela e junta ao processo, a parte contrária terá vista e produzirá as contra-razões, dentro de três dias.

Art. 55 Satisfeitas estas formalidades, será convocada, no prazo de 24 horas, a Assembléia Geral, para o julgamento de recurso, nos termos dos Estatutos.

Art. 56 A sessão de julgamento obedecerá ao seguinte rito:

I - leitura de todas as peças processuais;

II - sustentação oral de suas razões pelo recorrente;

III - sustentação oral das contra-razões pela outra parte.

Art. 57 Em seguida, por votação secreta, a Assembléia Geral proferirá, irrecorrivelmente, o seu julgamento.

TÍTULO III

DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Eleições

- Art. 58 O sistema eleitoral obedecerá o Regulamento Eleitoral, respeitadas as normas aqui fixadas.
- Art. 59 O preenchimento de todos os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho de Representantes e da Diretoria será feito por eleição direta e secreta dos alunos do curso de Educação Física, nos termos dos presentes Estatutos.
- Art. 60 O voto é obrigatório para todos os membros do CAEF, sendo punido com multa o eleitor faltoso.
- § 1º Após as eleições, o eleitor terá o prazo de um mês para o seu pagamento. Caso não justifique a falta ou efetue o pagamento, ficará excluído dos benefícios que a entidade lhe possa proporcionar.
- § 2º O Conselho de Representantes fixará o "quantum" da penalidade para cada eleitor faltoso.
- Art. 61 Acompanhará todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos, que será feita imediatamente após o término da votação, uma Comissão formada de docentes e estudantes designada pelo Chefe do Departamento, acrescida de 2 (dois) membros integrantes de cada chapa candidata.
- Art. 62 As eleições serão convocadas a cada ano pelo Conselho de Representantes.
- Art. 63 Os candidatos serão registrados pelo Conselho de Representantes.
- Art. 64 Serão inelegíveis para qualquer órgão do CAEF os alunos que houverem perdido cargo anterior, eletivo ou não, em consequência de condenação por delito de responsabilidade ou ausência a reuniões, de conformidade com o Art. 76.

Parágrafo único: Serão também inelegíveis os alunos que estiverem regularmente matriculados e não estiverem cursando o mínimo de três disciplinas obrigatórias ou optativas do curso de Educação Física.

Art. 65 Será admitido pedido de reconsideração contra qualquer ato do Conselho de Representantes, referente a convocação, registro de candidatos, nomeação de mesas receptoras e juntas apuradoras, e recurso, se o ato aludir à votação.

Parágrafo único: Só se conhecerá de um pedido de reconsideração ou recursos se interposto no prazo de três dias, contado da divulgação do ato recorrido.

Art. 66 Provido o recurso, proceder-se-á à renovação do ato anulado ou, se for o caso, ao seu cancelamento.

Art. 67 Não havendo qualquer recurso pendente, a proclamação dos eleitos será feita pelo Conselho de Representantes, dez dias após as eleições; em caso contrário, logo depois da solução do último deles.

Parágrafo único: Reconhecida irregularidade do pleito, por parte da comissão de que trata o artigo 61, a mesma deverá encaminhar recurso ao Conselho Deliberativo, que o julgando procedente, determinará ao Conselho de Representantes a declaração de nulidade do pleito em questão e a convocação de novas eleições no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

SEÇÃO I

Das eleições para a Diretoria

- Art. 68 O sufrágio, para as eleições da Diretoria, é universal e direto; o voto, majoritário e secreto.
- Art. 69 Qualquer chapa poderá ser registrada como candidata à Diretoria, respeitados os dispositivos do art. 64 e a seguinte distribuição de cargos:
- I - Presidente;
 - II - Vice-presidente;
 - III - Secretário geral;
 - IV - Secretário;
 - V - Tesoureiro Geral;
 - VI - Tesoureiro.
- Art. 70 De cada chapa candidata deverá constar, no ato de seu registro, a indicação dos membros do CARR que irão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho de Representantes, respeitados os dispositivos dos art. 11 e 16 destes Estatutos.
- Art. 71 Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.
- Parágrafo único: No caso de duas chapas terem o mesmo número de votos, será convocada nova eleição no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

TÍTULO IV

DA POSSE E DOS MANDATOS

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 72 A posse da Diretoria do CAEF dar-se-á em sessão solene da Assembleia Geral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos eleitos pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único: Se por omissão da Diretoria, cujo Mandato se expira, não for deferida a posse aos novos diretores no prazo previsto, estes empossar-se-ão perante o Chefe do Departamento, durante a semana subsequente.

Art. 73 Se declarada a vacância do cargo, cujo titular (diretor, conselheiro ou representante não se apresentar para empossar-se dentro de trinta dias, contados da posse dos membros do órgão a que pertencer, salvo justificação expressa.

Art. 74 A posse do eleito para completar um mandato, em virtude da perda pelo respectivo titular, dar-se-á logo após sua eleição, perante o órgão competente.

CAPÍTULO II

Dos Mandatos

- Art. 75 Todos os mandatos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Representantes têm a duração de um ano e expiram com a posse de seus novos titulares.
- Art. 76 Considera-se vago o cargo cujo titular, sem motivo justificado, deixa de comparecer a três sessões ordinárias e consecutivas ou cinco ordinárias e alternadas do órgão a que pertencer.
- Art. 77 É vedada a acumulação de cargos.
- § 1º O membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Representantes que for convocado para as Secretarias Especializadas estará automaticamente licenciado de seu cargo.
- § 2º O representante ou conselheiro eleito para cargo vago da Diretoria perderá o seu mandato.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 78 Constitui-se o patrimônio do CAEF dos bens móveis e imóveis de que seja proprietário ou venha a ser apropriar por aquisição ou doação.

Art. 79 São rendas do CAEF:

I - quaisquer verbas, contribuições, subvenções, e tudo o mais que em seu benefício estipulem a União, os Estados e os Municípios, bem como o Departamento, ou qualquer outra pessoa e instituição;

II - as contribuições de seus membros;

III - as receitas auferidas de qualquer atividade ou realização sua;

IV - o lucro proveniente do emprego de seu capital.

Art. 80 Os recursos financeiros do CAEF destinam-se à realização de seus fins, sua manutenção e desenvolvimento, resalvando o emprego especial que a sua proveniência exija.

Art. 81 Os fundos do CAEF serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em contas movimentadas pelo seu presidente e tesoureiro.

Art. 82 O CAEF prestará contas de quaisquer recursos repassados pelo Departamento depois de aprovação pelo Conselho Deliberativo, ao Conselho Departamental da Universidade.

Parágrafo único: A prestação de contas, de que trata o artigo, deverá ser de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo exercício.

Art. 83 Em caso de dissolução do CAEF, seu Patrimônio será confiado à guarda da direção do Departamento, que zelará por sua conservação e o entregará à entidade que o suceder, como órgão de representação do corpo discente.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 84 Fica estabelecida a gratuidade absoluta do exercício de qualquer função nos órgãos do CAEF.
- Art. 85 Além de todas as atividades necessárias ao melhor cumprimento do artigo 3º, o CAEF comemorará obrigatoriamente, todos os anos, a data da Fundação do Centro Acadêmico do Departamento de Educação Física.
- Art. 86 O CAEF sufraga, conforme a legislação em vigor no país, os seguintes deveres éticos de seus membros:
- I - proibidade na execução dos trabalhos escolares;
 - II - zelo pelo patrimônio moral e material do Departamento e do CAEF;
 - III - submissão dos interesses individuais ao da comunidade estudantil.
- Art. 87 Por deliberação tomada em Assembléia Geral, de que participe, pelo menos, um terço dos alunos do Departamento, poderão ser propostas, ao Conselho Departamental, reformas a estes Estatutos.
- Art. 88 As reuniões de qualquer órgão serão publicadas, salvo se requerer ao contrário, em virtude do motivo relevante.
- Art. 89 Estes Estatutos entrarão em vigor na data de posse da Diretoria eleita.